

INSTRUÇÃO N.º 2/2019, de 11 de setembro – RETIFICADA em 19 de setembro de 2019
ENTIDADES PROMOTORAS DA 6.ª EDIÇÃO – 2.ª FASE DO PEPAL

PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Foi publicado o Despacho n.º 8035/2019, de 11 de setembro, do Senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais, no cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 46/2019, de 10 de abril, que distribui o contingente de estágios da 6.ª edição – 2.ª fase do Programa Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL) pelas entidades da administração local que manifestaram interesse na promoção de estágios.

I. SELEÇÃO DE CANDIDATOS À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

A seleção de candidatos é da inteira responsabilidade das entidades promotoras dos estágios.

I.1 As entidades devem dar início ao procedimento de recrutamento e seleção dos estagiários no prazo de 1 mês a contar da data da publicação do referido despacho, pelo que devem diligenciar a preparação do aviso de abertura do procedimento de seleção, respeitando o limite máximo de estágios que foram atribuídos em cada nível de qualificação.

O prazo para a **conclusão do procedimento de seleção** é fixado em **quatro meses**, contados a partir da publicitação do aviso de abertura (n.º 2, do artigo 8.º, do D.L. n.º 166/2014, de 6 de novembro na sua atual redação).

Este **prazo** pode ser **prorrogado, uma única vez**, por um **período não superior a 30 dias úteis**, mediante **despacho do membro do governo responsável pela área da administração local**, com possibilidade de delegação.

I.2 Aviso de abertura do procedimento de seleção de candidatos à realização de estágio e publicitação

I.2.1 O **aviso** devidamente **numerado** e **datado** inclui, obrigatoriamente:

- ✓ A barra alusiva ao cofinanciamento do Fundo Social Europeu através do Programa Operacional Regional da região onde a entidade promotora se insere (POR Norte, POR Centro, POR Lisboa, POR Alentejo e POR Algarve);
- ✓ a Informação sobre a entidade promotora;
- ✓ a legislação aplicável;
- ✓ o prazo de validade do procedimento;
- ✓ a duração dos estágios (12 meses);
- ✓ o local onde os estágios decorrem;
- ✓ os requisitos cumulativos que os destinatários devem cumprir (**ver ponto I.3**), bem como a **dispensa do requisito idade** previsto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 4.º do D.L. n.º 166/2014, de 6 de novembro na sua atual redação, **quando aplicável (ver Orientação n.º 3/2019, de 11 de setembro)**
- ✓ a referência dos estágios propostos;
- ✓ quando aplicável, a referência dos estágios com lugar(es) reservado(s) a candidatos com deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% e o respetivo número;
- ✓ as licenciaturas/cursos requeridos para cada nível de qualificação;
- ✓ os **planos dos estágios**¹;
- ✓ o prazo e a modo de formalização das candidaturas (preenchimento do “**Formulário de candidatura**” respeitante ao nível de qualificação que detêm e o envio de cópia dos documentos enumerados no bloco “DOCUMENTOS QUE ANEXA À CANDIDATURA” do referido formulário e endereço);
- ✓ o procedimento de seleção, os parâmetros e a fórmula de avaliação final;
- ✓ outros requisitos e elementos julgados relevantes;
- ✓ Em complemento, a entidade promotora pode solicitar no aviso que os candidatos entreguem um *Curriculum Vitae*;
- ✓ Também é possível que a entidade promotora solicite aos estagiários outros requisitos para o exercício das funções do plano do estágio, como por exemplo serem detentores de carta de condução. À semelhança do previsto na legislação do PEPAL para a validação dos documentos de identificação, no aviso do procedimento não deve ser solicitado cópia da carta de condução (ver ponto **I.4.1**).

¹ O plano de estágio de cada um dos lugares postos a concurso tem que constar obrigatoriamente no aviso. **Note-se que no momento da celebração do contrato as entidades promotoras terão que preencher o modelo do plano do estágio anexo ao contrato, que será disponibilizado pela DGAL, onde as entidades promotoras irão descrever com maior detalhe as atividades do(a) estagiário(a).**

NOTA: O cumprimento dos requisitos de acesso à realização de estágio no âmbito do PEPAL é declarado pelo candidato no bloco “Declarações” do formulário de candidatura. O único requisito que tem de ser comprovado nesta fase é a habilitação académica, razão pela qual o certificado comprovativo consta da lista de documentos a anexar ao formulário. Assim, não é exigido nesta fase o comprovativo da inscrição como desempregado nos serviços de emprego do I.E.F.P., IP.

1.2.2 Os avisos de abertura dos procedimentos de seleção de candidatos à realização de estágio são publicitados:

- ✓ No sítio da internet da entidade promotora (se existir);
- ✓ Em pelo menos 2 órgãos de comunicação social de expansão regional ou local²;
- ✓ No Portal Autárquico.

Assim, para efeitos de **publicitação no Portal Autárquico**, o aviso de abertura dos procedimentos de seleção, em formato PDF, é registado pela entidade promotora na aplicação **PEPAL 5.ª edição e seguintes**, acessível através do acesso reservado do Portal Autárquico (www.portalautarquico.dgal.gov.pt).

O referido registo é feito obrigatoriamente no dia da publicitação no sítio da Internet da entidade promotora. Para o efeito devem selecionar no menu “Estágios” a edição (6.ª edição – 2.ª fase) e em “Avisos de Oferta” criar aviso e proceder ao preenchimento do formulário (indicando o n.º do aviso) e anexando o aviso.

1.3 DESTINATÁRIOS

Os candidatos a estágio da 2.ª fase da 6.ª edição do PEPAL, têm que preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- Estarem inscritos nos serviços de emprego do Instituto do Emprego e Formação Profissional I.P. (IEFP, I.P.) na qualidade de desempregados;
- Terem até 30 anos de idade inclusive, aferidos à data de início do estágio, ou 35 anos no caso de portadores de deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%;
- Possuírem uma qualificação correspondente ao nível 4 (curso tecnológico de nível secundário) ou ao nível 5 (curso técnico superior profissional) ou ao nível 6 (licenciatura) do Quadro Nacional de Qualificações.

² Pode ser publicado um extrato do aviso com a remissão para o sítio da Internet da entidade promotora onde está publicitado o aviso integral ou para a página do Portal Autárquico onde estão publicitados os avisos.

Chama-se a atenção de que os **jovens** que **apenas** são **detentores** do **ensino secundário completo** (nível 3) e não são detentores de curso tecnológico de nível secundário, não são elegíveis na presente edição do PEPAL.

Nestes termos, nos avisos de abertura dos procedimentos de recrutamento e seleção de estagiários devem constar as licenciaturas ou cursos requeridos, para cada nível de qualificação.

I.4 OUTROS ASPETOS A SALIENTAR

I.4.1 Não sendo em sede de candidatura solicitado ao candidato a apresentação de cópia do documento de identificação, os membros do júri do procedimento devem confirmar os elementos referentes ao candidato, designadamente, nome, data de nascimento, número de identificação civil e número de identificação fiscal, no momento da entrevista. O júri tem que garantir que no processo existem evidências de que foram confirmados os dados de identificação dos candidatos. Note-se que se o promotor também solicitou ao estagiário ser detentor de carta de condução, deve comprovar no momento da entrevista o documento referido;

I.4.2 Os interessados têm o direito de ser ouvidos, dando-se-lhes a possibilidade de exercer o seu direito de pronúncia, em sede da audiência prévia legalmente garantida nos termos do Código de Procedimento, antes de ser tomada a decisão final da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como das exclusões do procedimento ocorridas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção;

I.4.3 Findo o processo de seleção, antes da divulgação da lista de classificação final, compete à entidade promotora solicitar junto dos serviços do IEFP, I.P., através do email emoc@iefp.pt, a verificação da inscrição como desempregado(a) do(a) candidato(a) selecionado(a) para a realização do estágio, bem como da informação sobre a frequência de estágios financiados por aquela entidade, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 114/2019, de 15 de abril;

I.4.4 Os candidatos à realização de estágio que já tenham frequentado estágio(s) financiado(s) por fundos públicos (nacionais ou comunitários, nos quais se incluem os apoiados por fundos concedidos diretamente pela Comissão Europeia) só podem realizar estágio se na lista de classificação final do lugar de estágio a que se candidatam não existirem candidatos aprovados que nunca tenham feito estágios financiados (n.º 3, do artigo 7.º, do D.L. n.º 166/2014, de 6 de novembro na sua atual redação).

II. ENCARGOS COM OS ESTÁGIOS

II.1 Os custos relativos a cada estagiário são suportados pela entidade promotora onde decorra o respetivo estágio (n.º 1, do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 de novembro na sua atual redação). Nos casos em que os estágios decorram em entidades diferentes da entidade promotora cabem à entidade promotora todas as responsabilidades legalmente definidas em matéria de encargos e obrigações para com os estagiários.

II.2 Nos termos do n.º 1 e alínea a), do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 de novembro na sua atual redação, aos estagiários são **concedidos mensalmente** os seguintes apoios:

- ✓ Bolsa de estágio nos termos fixados na Portaria n.º 256/2014, de 10 de dezembro;
- ✓ Subsídio de refeição de valor correspondente ao praticado para a generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas.

e, um seguro que cubra os riscos de eventualidades que possam ocorrer durante e por causa das atividades correspondentes ao estágio, bem como nas deslocações entre a residência e o local de estágio.

Tabela da bolsa de estágio

Un: euros

Nível - QNQ	IAS 2019	Indexante IAS/Nível *	Bolsa de estágio
Nível 6	435,76	1,65	719,00
Nível 5	435,76	1,40	610,06
Nível 4	435,76	1,30	566,49

* Conforme definido no artigo 2.º da Portaria n.º 256/2014, de 10 de dezembro.

II.3 Nos termos do artigo 16.º do D.L. n.º 166/2014, de 6 de novembro os estágios são sujeitos a tributação nos termos da legislação aplicável, sendo a relação jurídica decorrente da celebração do contrato de estágio equiparável, exclusivamente para efeitos de segurança social, a trabalho por conta de outrem.

Assim, sobre a bolsa de estágio mensal atribuída aos estagiários incidem os descontos relativos ao IRS e à contribuição para a Segurança Social (11% do valor da bolsa).

A entidade promotora está sujeita ao pagamento da contribuição para a Segurança Social relativa a cada estágio (23,75% do valor da bolsa).

A tabela seguinte ilustra o encargo anual previsto por estágio segundo o nível de qualificação:

<i>Nível de qualificação</i>	<i>Bolsa de estágio 2019</i>	<i>Subsídio de Alimentação</i>	<i>Valor líquido mensal a pagar ao estagiário</i>	<i>Seguro</i>	<i>TSU</i>	<i>Encargo global mensal</i>	<i>Encargo global anual</i>
<i>Nível 6</i>	719,00 €	99,38 €	818,38 €	13,82 €	170,76 €	1.002,97 €	12.035,61 €
<i>Nível 5</i>	610,06 €	99,38 €	709,44 €	13,82 €	144,89 €	868,15 €	10.417,85 €
<i>Nível 4</i>	566,49 €	99,38 €	665,87 €	13,82 €	134,54 €	814,23 €	9.770,75 €

III. COFINANCIAMENTO DOS ESTÁGIOS

Os estágios da 2.ª fase da 6.ª edição do PEPAL são cofinanciados pelo Fundo Social Europeu, no âmbito do Portugal 2020, através dos Programas Operacionais Regionais do Norte, do Centro, de Lisboa, do Alentejo e do Algarve.

As entidades promotoras apresentam candidaturas ao PO da região em que se enquadram, nos termos definidos pelos Avisos de Abertura de candidaturas publicitados pelas respetivas Autoridades de Gestão no site do Portugal 2020 e do respetivo PO, as quais se forem aprovadas beneficiam do referido cofinanciamento.

A análise, aprovação das candidaturas e execução dos respetivos projetos no contexto dos POR, está centrada numa clara **orientação para resultados (empregabilidade dos jovens após o fim do estágio)**.

Os estágios PEPAL são cofinanciados através de tabelas normalizadas de custos unitários, nos termos da “Metodologia de Aplicação de Custos Simplificados” – Deliberação da CIC n.º 2JJ/2015, de 11 de novembro, atualizada nos termos da Deliberação n.º 19/2018, de 11 de agosto da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria – CIC Portugal 2020 e aplicável aos Programas Operacionais Regionais.

As tabelas de custos unitários têm em consideração o nível de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações dos estagiários integrando 3 categorias de custos diretos: **bolsa mensal, subsídio de refeição e seguro de acidentes de trabalho.**

O **encargo** dos promotores do estágio com a **TSU não é cofinanciado.**

O quadro seguinte ilustra por Programa Operacional Regional a repartição dos encargos, por nível de estágio, entre o Fundo Social Europeu (FSE) e o orçamento da entidade promotora incluindo já o encargo para a Segurança Social – Contrapartida Pública Nacional (**CPN**):

Programas Operacionais Regionais	Taxa Máxima de Financiamento		Repartição de Custos Totais (incluindo encargo da entidade para a SS)		
			Nível 6	Nível 5	Nível 4
POR NORTE	FSE	85%	8.488,48 €	7.377,29 €	6.932,82 €
	CPN	15%	3.547,13 €	3.040,56 €	2.837,93 €
POR CENTRO	FSE	85%	8.488,48 €	7.377,29 €	6.932,82 €
	CPN	15%	3.547,13 €	3.040,56 €	2.837,93 €
POR ALENTEJO	FSE	85%	8.488,48 €	7.377,29 €	6.932,82 €
	CPN	15%	3.547,13 €	3.040,56 €	2.837,93 €
POR LISBOA	FSE	50%	4.993,22 €	4.339,58 €	4.078,13 €
	CPN	50%	7.042,39 €	6.078,27 €	5.692,62 €
POR ALGARVE	FSE	80%	7.989,16 €	6.943,33 €	6.525,00 €
	CPN	20%	4.046,45 €	3.474,52 €	3.245,74 €

Para **efeitos de cofinanciamento**, só são **elegíveis os encargos** com os estágios **realizados e pagos** no período compreendido entre os **60 dias úteis anteriores à data de submissão da candidatura** e os **45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação aprovada** (n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A-2015, de 2 de março com as alterações introduzidas).